



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

DELIBERAÇÃO CRH Nº 275, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

Aprova os critérios, os prazos e os procedimentos para a elaboração e atualização dos Planos de Recursos Hídricos das Unidades de Gerenciamento de Recursos Hídricos – UGRHis e dá outras providências.

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH, no uso de suas atribuições e:

Considerando a Lei estadual nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991, que institui a Política e o Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Estado de São Paulo, e estabelece, em seu artigo 17, os elementos que os Planos de Bacias Hidrográficas devem conter e, em seu artigo 19, a obrigatoriedade de se fazer publicar relatórios anuais sobre a "Situação dos Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas" para avaliação da eficácia dos Planos de Bacia Hidrográfica;

Considerando a Lei estadual nº 16.337, de 14 de dezembro de 2016, que estabelece, em seu artigo 16, que os Planos de Bacias Hidrográficas devem indicar a criticidade da bacia ou sub-bacia hidrográfica, trecho de rio, aquífero ou porção de aquífero, nos aspectos de qualidade e quantidade, e define as considerações que devem ser feitas para a proposição de gerenciamento especial;

Considerando o processo de discussão com os Comitês de Bacias Hidrográficas, Câmaras Técnicas do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CRH e Comitê Coordenador do Plano Estadual de Recursos Hídricos – CORHI;

Considerando que o foco principal do Plano de Bacia Hidrográfica são os recursos hídricos e, portanto, precisam ser ponderadas todas as ações, estruturais e não estruturais, que afetem o binômio disponibilidade / demanda de água, associado à qualidade;

Considerando que o gerenciamento dos recursos hídricos exige a definição de metas, de ações e de um plano de investimentos, com uma definição clara do período temporal de planejamento e, também, a elaboração de um prognóstico da demanda e da disponibilidade dos recursos hídricos para este período;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

Considerando que bacia hidrográfica se constitui do território delimitado pelos divisores de água e drenadas por um rio principal, seus afluentes e subafluentes, desde suas nascentes até a foz do rio principal.

Delibera:

Artigo 1º - Os Planos de Recursos Hídricos são instrumentos de gestão de longo prazo, com horizonte de planejamento compatível com o período de implementação de seus programas e metas, que visam fundamentar e orientar a implementação das Políticas Nacional e Estadual de Recursos Hídricos e o gerenciamento dos recursos hídricos no âmbito das respectivas bacias hidrográficas.

Artigo 2º Ficam definidos os critérios, os prazos e os procedimentos para a elaboração dos Planos de Recursos Hídricos das Unidades de Gerenciamento de Recursos Hídricos (UGRHs) do Estado de São Paulo.

Artigo 3º – Os Planos de Recursos Hídricos devem contemplar:

- I. O atendimento das diretrizes e demais disposições constantes da Política Nacional de Recursos Hídricos e da Política Estadual de Recursos Hídricos, seus regulamentos e/ou alterações legais;
- II. A integração com as políticas, os planos, programas, projetos e estudos incidentes na área de abrangência das respectivas bacias hidrográficas, de âmbito geral, regional ou setorial, tais como aqueles relacionados ao saneamento, ao meio ambiente, à agricultura, à habitação, à saúde, ao turismo, ao uso e ocupação do solo, ao gerenciamento costeiro e às mudanças climáticas;
- III. A promoção da gestão compartilhada dos recursos hídricos e da articulação político-institucional, para o estabelecimento de metas comuns e consensuais entre as Unidades Hidrográficas de Gerenciamento de Recursos Hídricos - UGRHI que compartilham sistemas hídricos superficiais e/ou subterrâneos, seja por interligação natural ou por derivação, com o objetivo de compatibilizar as questões interbacias para garantir a disponibilidade e a qualidade das águas e para prevenir e mitigar os conflitos de usos nestas bacias;
- IV. A integração dos instrumentos de planejamento e gerenciamento dos corpos d'água de domínio da União, em consonância com o órgão gestor Federal e com os órgãos gestores dos demais Estados que compartilham estes recursos, visando a garantir a disponibilidade hídrica e a qualidade das águas, e prevenir e mitigar os conflitos de usos nestas bacias;
- V. O estabelecimento de diretrizes e critérios gerais para os instrumentos de planejamento e gerenciamento dos recursos hídricos da UGRHI;
- VI. A promoção do planejamento e gestão compartilhada dos recursos hídricos, envolvendo os três segmentos integrantes do CBH e o



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

- fortalecimento do papel e da participação das administrações públicas e da sociedade civil na condução dos processos e decisões;
- VII. A promoção de parcerias e dos arranjos institucionais necessários ao cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Recursos Hídricos;
- VIII. A promoção do alinhamento entre as metas estabelecidas no Plano de Recursos Hídricos e as criticidades e problemáticas identificadas, evitando a pulverização de recursos financeiros em ações que não contribuam direta e significativamente para a redução dos impactos negativos sobre os recursos hídricos da UGRHi;
- IX. A definição de metas e ações exequíveis, devidamente alinhadas com os executores das ações, por meio de atividades de articulação institucional;
- X. A identificação de alternativas para diversificar as fontes de captação de recursos financeiros, ampliando as verbas captadas em órgãos ou instituições, nacionais e internacionais;
- XI. O estabelecimento de programas, projetos e ações de educação ambiental, visando a comunicação social; a formação para qualificação técnica para participação no SIGRH; a mobilização social e a articulação institucional para o exercício do controle social na elaboração e implementação do Plano de Recursos Hídricos.

Artigo 4º – Os Planos de Recursos Hídricos das UGRHis devem atender aos seguintes requisitos:

- I. Atendimento às leis 7.663/1991 e 16.337/2016 e lei federal 9.433/1997 e suas atualizações, conforme quadro resumo Anexo a esta Deliberação.
- II. As diretrizes do Plano Nacional (PNRH), do Plano Estadual de Recursos Hídricos (PERH), e do(s) Plano(s) de Recursos Hídricos existentes na sua área de abrangência.
- III. Horizonte de planejamento de, no mínimo, 12 (doze) anos, considerando o estabelecimento de metas de curto, médio e longo prazos;
- IV. As condições de quantidade e qualidade da água definidas no Plano de Recursos Hídricos para o exutório de uma bacia hidrográfica afluente, deverão estar compatibilizadas com o Plano de Recursos Hídricos da bacia interestadual ou UGRHi que a abranja.
- V. Estabelecimento de metas quantificadas, de “Plano de Ação (PA) para Gestão dos Recursos Hídricos da UGRHI” e de “Programa de Investimentos (PI)” quadrienal, que deve ser atualizado em consonância com o Plano Plurianual – PPA do Estado;
- VI. Apresentação de Planilha Síntese (PS) do Plano de Bacias;
- VII. Estabelecimento de processo sistematizado de acompanhamento da implementação do Plano de Recursos Hídricos e da execução das ações nele previstas, utilizando-se do “Relatório de Situação dos Recursos Hídricos” como instrumento de avaliação e divulgação do cumprimento das metas previstas no Plano, assim como de eventuais ajustes que possam ser necessários em relação às referidas metas ou ações;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

Artigo 5º - Os Planos de Recursos Hídricos deverão ser constituídos obrigatoriamente pelas seguintes etapas:

- I. diagnóstico
- II. prognóstico
- III. definição de metas quantificadas com horizonte temporal de execução
- IV. plano de ação
- V. programa de investimentos
- VI. medição da execução de implantação do plano
- VII. medição do impacto da execução do plano
- VIII. planilha síntese do plano

§1º – Os Planos de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas serão elaborados a partir dos dados secundários disponíveis, sem prejuízo da utilização de dados primários.

Artigo 6º – O Comitê Coordenador do Plano Estadual de Recursos Hídricos – CORHI disponibilizará roteiro para a elaboração dos Planos de Bacias de Recursos Hídricos, de caráter orientador, e modelos de Plano de Ação (PA), Programa de Investimentos (PI), e planilha síntese (PS) de caráter obrigatório.

Artigo 7º - O Programa de Investimentos (PI) e a Planilha Síntese (PS), por demandarem revisões periódicas, devem ser apresentados anualmente a partir de 2023, no Relatório de Situação, e podem ser aprovados por deliberação exclusiva.

Artigo 8º – A elaboração ou revisão dos Planos de Bacias Hidrográficas é de atribuição da Secretaria Executiva, submetida à aprovação do respectivo do Comitê de Bacia Hidrográfica - CBH.

§ 1º – Os CBH poderão criar, em função de suas características e necessidades, um Grupo de Trabalho – GT responsável por coordenar a elaboração ou revisão do Plano de Bacia Hidrográfica, o qual deverá ter suas atividades acompanhadas pela Câmara Técnica de Planejamento do CBH, e contará com a participação das demais Câmaras Técnicas;

§ 2º – Como parte do processo de elaboração ou revisão do Plano de Bacia Hidrográfica, os CBH devem promover a realização de, no mínimo, 1 (uma) reunião de trabalho (presencial ou virtual), 1 (uma) consulta pública (presencial ou virtual) e 1 (uma) enquête pública virtual, visando à divulgação e ao debate do seu conteúdo, antes de sua aprovação em Plenária, e garantida a participação dos segmentos atuantes na UGRHI;

Artigo 9º – A elaboração do Relatório de Situação dos Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica é de atribuição da Secretaria Executiva, submetida à aprovação do respectivo CBH.

Parágrafo Único – Os CBHs poderão criar, em função de suas características e necessidades, um Grupo de Trabalho – GT responsável por coordenar a elaboração anual do Relatório de Situação dos Recursos Hídricos da Bacia



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

Hidrográfica, o qual deverá ter suas atividades acompanhadas pela Câmara Técnica de Planejamento do CBH, contando com a participação das demais Câmaras Técnicas;

Artigo 10 – Após a aprovação do Plano de Bacia Hidrográfica, ou de sua revisão, o respectivo CBH fica responsável por sua divulgação:

§ 1º – No Relatório de Situação, que é o instrumento que acompanha o PBH e comunica eventuais ajustes de acordo com a Lei no 7.663/1991.

§ 2º – No portal do SIGRH, apresentando a deliberação de aprovação.

§ 3º – A todos os órgãos, instituições e entidades, integrantes ou não do CBH, que exerçam atividades relacionadas aos recursos hídricos e à proteção do meio ambiente na UGRHI, assim como para a sociedade em geral.

Parágrafo Único – A divulgação do Plano de Bacia Hidrográfica deve ser realizada em linguagem clara, apropriada e acessível ao público, e utilizar mecanismos diversificados de comunicação.

Artigo 11 – Os Relatórios de Situação dos Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas devem atender aos seguintes requisitos:

- IX. Elaboração anual, visando a proporcionar informação pública sobre a evolução do estado dos recursos hídricos e os avanços no gerenciamento;
- X. Conteúdo compatível com a finalidade e com os elementos que caracterizam os Planos de Bacias Hidrográficas;
- XI. Metodologia que possibilite uma abordagem integrada dos fatores intervenientes no estado e no gerenciamento dos recursos hídricos, incluindo as questões comuns entre diferentes bacias hidrográficas;
- XII. Utilização de informação sintética, na forma de indicadores, de modo a facilitar a comunicação e a tomada de decisão.

Parágrafo Único – O Comitê Coordenador do Plano Estadual de Recursos Hídricos – CORHI disponibilizará um roteiro para a elaboração do Relatório de Situação dos Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica, de caráter orientador, elaborado em conjunto com os CBH, de acordo com os requisitos referidos no presente artigo.

Artigo 12 – Após a aprovação do Relatório de Situação dos Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica, o respectivo CBH fica responsável por sua divulgação:

§ 1º – No portal do SIGRH.

§ 2º – A todos os órgãos, instituições e entidades, integrantes ou não do CBH, que exerçam atividades relacionadas aos recursos hídricos e à proteção do meio ambiente na UGRHI, assim como para a sociedade em geral



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

Parágrafo Único – A divulgação do Relatório de Situação dos Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica deve ser realizada em linguagem clara, apropriada e acessível ao público e utilizar mecanismos diversificados de comunicação.

Artigo 13 – O CBH terá reduzida em 50% (cinquenta por cento) sua cota anual de recursos financeiros do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO caso não aprove, no prazo oficial, em Plenária, o Plano de Bacia Hidrográfica, e os respectivos “Plano de Ação para Gestão dos Recursos Hídricos da UGRHI” “Programa de Investimentos” e Planilha Síntese.

§ 1º – A atualização do “Plano de Ação para Gestão dos Recursos Hídricos da UGRHI” e do respectivo “Programa de Investimentos” deverá ser feita anualmente de acordo com previsão da Lei Orçamentária Anual- LOA e Deliberações do COFEHIDRO sobre recursos da CFURH, nos termos estabelecidos no inciso III do artigo 3º desta Deliberação.

§ 2º – Os recursos referidos no *caput* serão redistribuídos aos demais CBH que atenderem aos prazos previstos neste artigo.

§ 3º – Superada a ocorrência de que trata este artigo, e no exercício imediatamente posterior, o CBH voltará a fazer jus a sua cota anual de recursos financeiros do FEHIDRO.

Artigo 14 - A participação da sociedade em cada etapa de elaboração e revisões do Plano de Recursos Hídricos, bem como no acompanhamento de sua implementação, deverá ocorrer por meio de consultas públicas, encontros técnicos, oficinas de trabalho, enquetes ou por quaisquer outros meios de comunicação, inclusive virtuais.

§1º – O processo participativo de elaboração do Plano deverá possibilitar aos atores envolvidos o conhecimento e contribuições aos dados de diagnóstico e prognóstico da bacia, região ou UGRHi, bem como alternativas que contribuam para a solução de problemas identificados, fortalecendo a interação entre os segmentos envolvidos.

§2º – A mobilização para a participação da sociedade no processo de elaboração e revisões dos Plano de Recursos Hídricos deve buscar a equidade de gênero e a garantia da participação de povos indígenas e comunidades tradicionais nas consultas públicas e oficinas, sempre que representativos na área de abrangência do Plano.

§3º – O processo de elaboração e revisões do Plano de Recursos Hídricos deverá buscar a promoção do reconhecimento do Plano como a principal agenda de recursos hídricos em sua área de abrangência.

§4º – No processo de elaboração e revisões do Plano deverão ser empregadas estratégias de Educação Ambiental, Comunicação e Mobilização Social.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

Artigo 15 – Os Planos de Bacias Hidrográficas vigentes, elaborados com base nas orientações da Deliberação CRH nº 146, de 11 de dezembro de 2012, continuarão válidos durante sua vigência, devendo, após este prazo, ser realizadas as revisões conforme orientações do Roteiro mencionado no artigo 3º desta Deliberação.

Artigo 16 – Ficam revogadas as Deliberações CRH nº 146, de 11 de dezembro de 2012, nº 159, de 15 de abril de abril de 2014, nº 177, de 18 de agosto de 2015.

Artigo 17 – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO CHUCRE

Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

ANEXO

O Plano de Bacia Hidrográfica deve apresentar	Fonte
<p>Indicação da criticidade (quali-quantitativa) da bacia ou sub-bacia hidrográfica, trecho de rio, aquífero ou porção de aquífero.</p> <p>O Plano de Bacia Hidrográfica deve apresentar o balanço hídrico, indicando a criticidade da bacia ou sub-bacia hidrográfica, trecho de rio, aquífero ou porção de aquífero, nos aspectos de qualidade e quantidade e, quando for o caso, a proposição de gerenciamento especial</p> <p>Balanço entre disponibilidades e demandas futuras dos recursos hídricos, em quantidade e qualidade, com identificação de conflitos potenciais;</p>	<p>Lei Federal 9.433/1997, art . 7</p> <p>Lei Estadual 16337/2016, art 16</p>
<p>Análise de alternativas de crescimento demográfico, de evolução de atividades produtivas e de modificações dos padrões de ocupação do solo;</p>	<p>Lei Federal 9.433/1997, art . 7</p>
<p>Diretrizes gerais, a nível regional, capazes de orientar os planos diretores municipais, notadamente nos setores de crescimento urbano, localização industrial, proteção dos mananciais, exploração mineral, irrigação e saneamento, segundo as necessidades de recuperação, proteção e conservação dos recursos hídricos das bacias ou regiões hidrográficas correspondentes;</p>	<p>Lei Estadual 7.663/1991, art 17</p>
<p>Metas de curto, médio e longo prazos para se atingir índices progressivos de recuperação, proteção e conservação dos recursos hídricos da bacia.</p> <p>Metas de racionalização de uso, aumento da quantidade e melhoria da qualidade dos recursos hídricos disponíveis;</p> <p>Medidas a serem tomadas, programas a serem desenvolvidos e projetos a serem implantados, para o atendimento das metas previstas;</p>	<p>Lei Estadual 7.663/1991, art 17</p> <p>Lei Federal 9.433/1997, art . 7</p>
<p>Planos de utilização prioritária e propostas de enquadramento dos corpos d'água em classe de uso preponderante;</p>	<p>Lei 16.337/16, art 11</p>
<p>A prioridade de uso dos recursos hídricos deve ser estabelecida nos Planos de Bacias Hidrográficas</p>	<p>Lei Estadual 16.337/2012, art 11</p>
<p>Prioridades para outorga de direitos de uso de recursos hídricos;</p>	<p>Lei Federal 9.433/1997, art . 7</p>
<p>Programas anuais e plurianuais de recuperação, proteção, conservação e utilização dos recursos hídricos da bacia hidrográfica correspondente, inclusive com especificações dos recursos financeiros necessários;</p>	<p>Lei Estadual 7.663/1991, art 17</p>



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS**

Programas de desenvolvimento regionais integrados referentes aos municípios, com áreas inundadas por reservatórios ou afetados por seus impactos ou aqueles que vierem a sofrer restrições por força da instituição pelo Estado de leis de proteção de mananciais, de áreas de proteção ambiental ou outros espaços territoriais especialmente protegidos, terão programas de desenvolvimento promovidos pelo Estado.	Lei Estadual 7.663/1991, art 17
Programas de âmbito regional, relativos aos programas de desenvolvimento institucional, tecnológico e gerencial, de valorização profissional e da comunicação social, no campo dos recursos hídricos, ajustados às condições e peculiaridades da respectiva bacia hidrográfica.	Lei Estadual 7.663/1991, art 17
Diretrizes e critérios para a cobrança pelo uso dos recursos hídricos;	Lei Federal 9.433/1997, art . 7
Propostas para a criação de áreas sujeitas a restrição de uso, com vistas à proteção dos recursos hídricos.	Lei Federal 9.433/1997, art . 7



Assinaturas do documento



"7"

Código para verificação: **FK3QL1F8**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FERNANDO BARRANCOS CHUCRE (CPF: 058.XXX.588-XX)

Emitido por: "AC Imprensa Oficial SP RFB G5", emitido em 09/05/2022 - 16:24:48 e válido até 09/05/2023 - 16:24:48.

(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **SIMA.090844/2022-35** e o código **FK3QL1F8** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.